



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS



Minas Gerais

## LEI N° 1218 DE 01.06.2011

### ***"Autoriza o Poder Executivo aprovar o loteamento urbano denominado RESIDENCIAL EXTREMA"***

O povo do Município de Buritis, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Buritis, autorizada a aprovar o loteamento denominado Residencial Extrema, de propriedade de ALPA Imóveis e Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.643.419/0001-85, com matrícula nº 6.891, registrada no CRI de Buritis, localizada no Bairro Israel Pinheiro, com o quadro de áreas descritos abaixo:

- I - Quadra 1 com 8 lotes com área de 1.600,42 m<sup>2</sup>, residenciais;
- II - Quadra 2 com 8 lotes com área de 1.600,42 m<sup>2</sup>, residenciais;
- III - Quadra 3 com 12 lotes com área de 2.647,17 m<sup>2</sup>, sendo 11 lotes residenciais e 1 área verde;
- IV - Quadra 4 com 3 lotes com área de 726,70 m<sup>2</sup>, residenciais;
- V - Quadra 5 com 17 lotes com área 5.617,76 m<sup>2</sup>, residenciais;
- VI - Quadra 6 com 7 lotes com área de 5.141,78 m<sup>2</sup>, sendo: 6 residenciais e 01 praça;
- VII - Quadra 7 com 27 lotes com área de 5.513,48 m<sup>2</sup>, residenciais;
- VIII - Quadra 8 com 27 lotes com área de 5.513,48 m<sup>2</sup>, residenciais;
- IX - Quadra 9 com 27 lotes com área de 5.513,48 m<sup>2</sup>, residenciais;
- X - Quadra 10 com 27 lotes com área de 5.513,48 m<sup>2</sup>, residenciais;
- XI - Quadra 11 com 27 lotes com área de 5.513,48 m<sup>2</sup>, residenciais;
- XII - Quadra 12 com 27 lotes com área de 5.513,48 m<sup>2</sup>, residenciais;
- XIII - Quadra 13 com 1 lote com área de 3.962,39 m<sup>2</sup>, institucional;
- XIV - Quadra 14 com 10 lotes com área de 2.795,91 m<sup>2</sup>, residenciais;
- XV - Quadra 15 com 5 lotes com área de 1.763,08 m<sup>2</sup>, residenciais;
- XVI - Quadra 16 com 30 lotes com área de 7.190,60 m<sup>2</sup>, residencial;
- XVII - Quadra 17 com 30 lotes com área de 7.190,60 m<sup>2</sup>, residenciais;
- XVIII - Quadra 18 com 30 lotes com área de 7.190,60 m<sup>2</sup>, residenciais;
- XIX - Quadra 19 com 30 lotes com área de 7.190,60 m<sup>2</sup>, residenciais;
- XX - Quadra 20 com 2 lotes com área de 4.738,36 m<sup>2</sup>, praça e área verde;
- XXI - Quadra 21 com 18 lotes com área de 7.325,97 m<sup>2</sup>, residenciais;
- XXII - Quadra 22 com 3 lotes com área de 731,90 m<sup>2</sup>, residenciais;
- XXIII - Quadra 23 com 1 lotes com área de 295,63 m<sup>2</sup>, área verde
- XXIV - Quadra 24 com 3 lotes com área de 717,7 m<sup>2</sup>, residenciais;
- XXV - Quadra 25 com 3 lotes com área de 717,7 m<sup>2</sup>, residenciais;
- XXVI - Quadra 26 com 3 lotes com área de 717,7 m<sup>2</sup>, residenciais;
- XXVII - Quadra 27 com 4 lotes com área de 1.097,56 m<sup>2</sup>, residenciais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

**Art. 2º** - A área total do loteamento é de 142.536,64 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e seis metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados) composto de 390 (trezentos e noventa) lotes, sendo: 384 (trezentos e oitenta e quatro) lotes residenciais e área de 91.614,12 m<sup>2</sup> (noventa e um mil, seiscentos e quatorze metros quadrados e doze centímetros); 01 (um) lote institucional com área de 3.962,39 (três mil, novecentos e sessenta e dois metros quadrados e trinta e nove centímetros quadrados), 5 (cinco) áreas verdes e praça e área de 8.465,70 m<sup>2</sup> (oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados e setenta centímetros quadrados) e para ruas e vias de circulação área de 38.494,43 m<sup>2</sup> (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados e quarenta e três centímetros quadrados).

**Art. 3º** - Com as áreas descritas acima fica criada a Zona Expansão Urbana de Interesse Social (ZEIS).

**Art. 4º** - Ficam criadas ruas e avenidas, de acordo com o projeto em anexo.

**Art. 5º** - Os prazos de execução do projeto corresponderão aos dos cronogramas apresentados e aprovados pela Caixa Econômica Federal.

**Art. 6º** - Serão beneficiadas apenas pessoas físicas que:

- I – não tenham moradia própria ou outro imóvel, comprovado por certidão do Cadastro Municipal;
- II – Seja eleitor residente do Município;
- III – Tenha renda familiar mínima de até 6 (seis) salários mínimos.
- IV- Seja residente no município.

**Art. 7º** - O beneficiado será escolhido de acordo com as normas técnicas da Caixa Econômica Federal, a partir da protocolização dos documentos necessários junto à Prefeitura Municipal.

**Art. 8º** - A Prefeitura Municipal manterá um fiscal de obras como agente informativo e supervisor do movimento de construção nos terrenos.

**Art. 9º** - Os terrenos ou lotes alienados pela Caixa Econômica Federal, só serão escriturados após o término da construção prevista, e de acordo com o projeto apresentado e aprovado pela municipalidade.

**Parágrafo único:** - Considera-se concluída, para efeito dessa lei, a obra em condições de receber o “habite-se”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

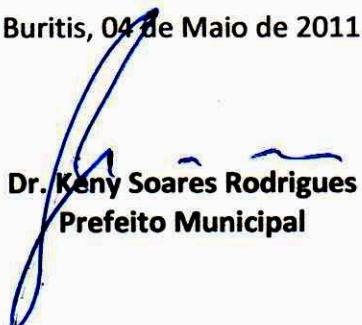


**Art. 10 - As despesas decorrentes de matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras do gênero, correrão por conta do proprietário do loteamento.**

**Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a suspender a cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano até que sejam as entregues as moradias aos municíipes.**

**Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Buritis, 04 de Maio de 2011

  
**Dr. Keny Soares Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**